

REQUERIMENTO Nº. , de 2017
(Do Sr. César Halum)

Requer o reexame dos despachos
apostos aos Requerimentos nº
3.705, de 2015, 4.231, de 2016,
5.156, de 2016 e 5.270, de 2016.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

É sabido que essa Presidência utiliza, apenas excepcionalmente, o instituto presente no art. 52, § 6º, do RICD.

Ao observar a tramitação do Projeto de Lei nº 813, de 2007, entendemos ser pertinente a aplicação, em caráter excepcional, desse dispositivo regimental.

A mencionada proposição tramita na Comissão de Constituição, de Justiça e de Cidadania – CCJ desta Casa desde 30.05.2008, portanto há pouco mais de nove anos.

Nesse ínterim, em 08.12.2015 apresentamos, diante do silêncio da CCJC, o Requerimento nº 3.705, de 2015, que recebeu o seguinte despacho:

"Concedo o prazo adicional de dez sessões à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, para votar o Parecer relativo ao Projeto de Lei n. 813/2007, após o que deverá ser remetido ao Plenário, na forma do art. 52, § 6º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Publique-se. Oficie-se."

Alguns meses depois, em 04.04.2016, diante da não movimentação do projeto, apresentamos o Requerimento nº 4.231, de 2016, requerendo o cumprimento do despacho apostado ao pedido anterior, visto que

se transcorreu o prazo adicional dado à Comissão sem qualquer mudança em sua tramitação.

Em 22.06.2016, essa Presidência, entendeu por bem conceder um segundo prazo adicional de dez sessões à referida Comissão.

Novamente transcorrido o novo prazo sem qualquer mudança em sua tramitação verificamos que outros parlamentares também solicitaram a providencia solicitada originalmente no Requerimento nº 3.705, de 2015 (Requerimentos nºs 5156/16 e 5270/16). Essa Presidência, diante de tais requerimentos, informou que utilizaria apenas excepcionalmente o mencionado instituto, mesmo havendo, no caso específico, sucessivas decisões anteriores que concederam prazos adicionais, sem qualquer efeito sobre o andamento do projeto.

Transcorrido mais de um ano desde a derradeira decisão que concedeu o segundo prazo adicional de dez sessões para que a douta CCJC analisasse a proposição – e mais de dois anos desde o pedido original – não houve qualquer modificação no status da proposição. Diante de tais circunstâncias, entendemos, portanto, tratar-se de um caso excepcional e requeremos a remessa do Projeto de Lei nº 813, de 2007 ao Plenário.

Sala das Sessões, de agosto de 2.017.

Deputado CÉSAR HALUM

PRB/TO